



Prefeitura Municipal de Acopiara

GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 951/93

De 23 de Dezembro de 1993

Cria o PMAE - Programa Municipal de Alimentação Escolar, altera dispositivos da Lei municipal no. 871, de 18.10.89, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara, Estado do Ceará, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica instituído no município de Acopiara, Estado do Ceará, o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, programa integrante da Secretaria de Educação Cultura e Desporto, composto pelos seguintes órgãos;

I - Coordenadoria Geral do PMAE, composta por um coordenador que também comporá a comissão de compras;

II - SEMAE, mantida sua forma originária;

III- Comissão de Fiscalização;

IV- Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

Art. 2º. - Para atender as finalidades do Programa serão criado os seguintes cargos com níveis e vencimentos abaixo discriminados:

I - Para o coordenador Geral do PMAE, o cargo em comissão de coordenador Geral do PMAE, nível ANM, requisito, 2º. grau, com vencimento inicial de Cr\$21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros reais);

II - Para a Comissão de Fiscalização: 04 (quatro) cargos de Fiscal do PMAE, Nível ANM, requisito, 2º. grau e vencimento inicial de Cr\$11.000,00 (Onze mil cruzeiros reais).

§ 1º. - O SEMAE, mantida a sua forma originária, passa a integrar o PMAE.

§ 2º. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, autônomo e de fiscalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, terá composição paritária entre órgãos governamentais e não governamentais, a seguir dispostos:

I - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- Secretaria de educação Cultura e Desporto;
- Secretaria de Assistência e Promoção Social;
- Secretaria de Saúde;
- Poder Legislativo;



Prefeitura Municipal de Acopiara

- Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

II - ÓRGÃOS NÃOGOVERNAMENTAIS:

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Acopiara;

- Igreja;

- FAMA, Federação das Associações comunitárias

do Município de Acopiara;

- COAPPA- Cooperativa agropecuária dos Pequenos Produtores do Município de Acopiara;

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

§ Único - Os órgãos indicarão um membro titular e um substituto. Demais disposições do Conselho, deliberarão seus órgãos componentes, com a criação de seu regimento interno.

Art. 3º. - São finalidades do PMAE:

a) Administrar o Programa de Alimentação Escolar do Município, fornecendo alimentação adequada à região, com teor nutricional conforme requisito exigido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar;

b) Fiscalizar, permanentemente, por seus órgãos, a correta implementação e ao acompanhamento do Programa em todo o município de Acopiara;

c) Adquirir a nível municipal ou regional, toda a alimentação necessária à manutenção do Programa, propiciando pelo Poder Público local e comércio local e regional e órgãos assistentes. Incentivo aos pequenos produtores locais ou suas entidades;

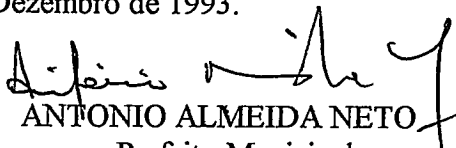
Art. 4º. - O PMAE, goza de autonomia administrativa, tendo para a administração de seus recursos, conta corrente específica.

Art. 5º. - As despesas concernentes à implementação do Programa Municipal de Alimentação Escolar executadas as dotações oriundas de órgãos federais, correm por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º. - As prestações de conta do PMAE, seguem as disposições dos órgãos gestores do Programa a nível nacional.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, Estado do Ceará,
em 23 de Dezembro de 1993.


ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal